



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/312 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI relativas ao programa “Big Brother 2021” por tratamento desumano, discriminação e linguagem inapropriada

Lisboa  
21 de setembro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/312 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participações contra a TVI relativas ao programa “Big Brother 2021” por tratamento desumano, discriminação e linguagem inapropriada

#### I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre os dias 16 e 22 de novembro de 2021, quatro participações relativas ao programa “Big Brother” da TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., por alegadamente impor aos concorrentes condições sub-humanas de habitabilidade, designadamente por falta de acesso a condições de higiene, por privilegiarem um concorrente e prejudicarem outra pelo facto de ser mulher e ainda por uso de linguagem inapropriada.
2. No que respeita à falta de acesso a condições de higiene, duas participações expõem o seguinte:
  - i. «Está a ser-lhes recusado o básico para a condição humana. Não podem utilizar as casas de banho para fazerem a sua higiene e inclusivamente não têm roupa interior para puderem utilizar. Foi-lhes dado cuecas descartáveis. Isto é um atentado contra os direitos humanos a ser transmitido ao vivo numa televisão nacional».
  - ii. «Era suposto ser um Programa de Entretenimento não um Verdadeiro Terror, Falta de Higienização, Sem Dignidade, Falta de Condições Humanas, a viver como uma Pocilga. Vale tudo até põe um Concorrente dentro dum Caixão a dormir. Fere Suscetibilidade de todos que assistimos o Programa. Se o Programa BIG BROTHER tem Regras não deve Violar as Regras e os Direitos Humanos».

3. Outros dois participantes apontam o tratamento diferenciado entre concorrentes onde se inclui o favorecimento de um concorrente face a outra, a qual entendem que foi humilhada pelo próprio programa por ser mulher. É também atribuída ao dito concorrente a utilização de linguagem imprópria:
- i. «A produção do programa humilhou deliberadamente e com imparcialidade a concorrente Ana Morina ao dar ao concorrente Rafael a satisfação nítida e estridente de lhe mostrar um envelope a dizer que afinal tinha sido expulsa. (A produção tinha antes dado a informação contrária aos concorrentes). Esta vantagem foi dada a um concorrente que a própria TVI tinha sancionado por utilizar vernáculo para se referir a Ana Morina. O mesmo, quando foi salvo usou a palavra orgasmo mostrando que nada aprendeu com a sanção. Este "prémio" a este concorrente mostrou que a TVI ficou do seu lado e considera correta a sua falta de educação e uso de asneiras».
  - ii. «Venho demonstrar a minha indignação por um programa que se pauta por passar maus valores. Ontem, mais uma vez, após termos visto e revisto e já ser quase universal que chamar alguém de pu... é normal, tivemos depois toda a humilhação de uma pessoa, humilhação essa que só aconteceu também por ser mulher, mas sobretudo o que me enerva é que estes episódios podem levar muitos jovens a aumentar a humilhação com outros. [...] Temos um jovem asneirente e malcriado a vangloriar-se e a ser colocado no pedestal».

## **II. Posição da denunciada**

4. A Direção de Programas da TVI foi notificada para se pronunciar sobre a matéria em causa nas participações através do ofício SAI-ERC/2021/8945, de 30 de novembro de 2021. Não foi rececionada resposta.

### III. Análise e fundamentação

5. As participações em análise reportam-se, por um lado, a condições de habitabilidade que colocam em causa a dignidade dos concorrentes do programa “Big Brother 2021” da TVI por falta de acesso a meios para a sua higiene, bem como a tratamento privilegiado de um concorrente relativamente a outra, considerando-se numa das participações que tal se deve ao facto de a concorrente alegadamente prejudicada ser mulher. As participações não identificam quaisquer programas em concreto, nem de outra forma apontam os conteúdos a que se referem as denúncias apresentadas.
6. Ainda assim, estando em causa, aparentemente, a salvaguarda dos direitos fundamentais dos concorrentes do programa, bem como a proteção do público menor relativamente aos conteúdos emitidos, entende-se que a ERC é competente para efetuar a apreciação das denúncias rececionadas ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas c) e f) do artigo 7.º, às alíneas d) e j) do artigo 8.º, e às alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º.
7. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação à margem dos limites à liberdade de programação impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (doravante, LTSAP), designadamente à luz do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea a) e 4 do artigo 27.º.
8. Importa assinalar que a liberdade de programação se encontra consagrada no artigo 26.º, n.º 2: «salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas».

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30, na versão dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

9. Assim, a presente análise passará por avaliar os conteúdos identificados a partir das participações à luz do respeito pela dignidade dos concorrentes, assim como à discriminação em razão do sexo que possa ser lida como incitamento à violência de género, e à proteção das crianças e jovens.
10. O “Big Brother Famosos” é um programa pertencente ao género *reality show*, integrante do universo “Big Brother” e que tem como principal característica o facto de os concorrentes desempenharem atividades profissionais ou terem ocupado cargos ou posições que os tornam conhecidos do público. Tratando-se de um formato com mais de duas décadas de exibição em Portugal, as suas características são conhecidas da generalidade do público. Semana a semana ocorre a expulsão de um ou mais concorrentes na sequência das votações dos espectadores que escolhem entre os selecionados pelos colegas para irem a votações.
11. Antes de mais, é de sublinhar que a análise casuística exige uma concreta identificação de conteúdos considerados em crise pelos participantes, devendo estes identificá-los da forma o mais precisa possível. Verifica-se que tal não ocorreu nas participações em apreço. No entanto, atendendo às datas de envio das participações, conjugadas com o tipo de conteúdos descritos, foram selecionados para análise os seguintes programas: “A Semana”, de 13 de novembro; “Diário” e “Extra” de 15 de novembro; “A Semana”, de 20 de novembro e “Gala”, de 21 de novembro.
12. Considerando, em primeiro lugar, as duas participações que se reportam às condições de higiene que colocam em causa os «direitos humanos» e a «dignidade» dos concorrentes, foram identificados conteúdos que se conjugam com a descrição genérica efetuada nas denúncias, concluindo-se que se referiam à prova semanal que faz parte do formato das várias edições do programa “Big Brother”.
13. O “Big Brother” é um formato que integra no seu alinhamento desafios e provas que se destinam a aumentar o prémio final ou, no caso das provas semanais, a angariar o orçamento para as compras da semana. O desafio é comunicado aos concorrentes de

modo que estes possam decidir previamente a percentagem do orçamento disponível que apostam na sua concretização. Mediante o sucesso alcançado, os concorrentes amealham a percentagem correspondente do orçamento que apostaram e vice-versa (perdem o dinheiro, no caso de falharem a prova). É o montante resultante da concretização da prova que servirá para as compras semanais.

- 14.** A prova semanal iniciada em 15 de novembro de 2021 foi apresentada nos programas “Diário” (início às 19h06m) e “Extra” (início às 23h44m) desse mesmo dia e consistia no seguinte: a casa foi desprovida de todos os móveis e eletrodomésticos, as casas de banho foram interditas (exceto WC) e as malas dos concorrentes confiscadas. A cada concorrente foi dado um conjunto de sobrevivência, com materiais básicos, incluindo cuecas descartáveis. Dispunham de alguidares para lavar a roupa e fazerem a sua higiene e de sacos-cama para dormir no chão da sala. Para irem conquistando partes da casa, mobiliário e pertences, os concorrentes deveriam responder a um determinado número de questões de cultura geral. Nos primeiros minutos da prova foram concedidos 30 segundos para que todos pudessem retirar das respetivas malas o que entendessem (roupas, produtos de higiene pessoal, etc.).
- 15.** Nas imagens mostradas no “Diário” é explicada a prova aos concorrentes e estes decidem apostar 55% do orçamento disponível. Escolhem conquistar em primeiro lugar a cozinha, sendo de seguida informados que esta divisão vale 20 perguntas respondidas corretamente.
- 16.** Aquando do “Extra”, emitido horas mais tarde, os concorrentes já tinham desbloqueado a cozinha, mas continuavam sem quartos, duches e lavatórios e mobiliário da sala. Entretanto, tendo vários concorrentes desrespeitado as regras de uso da casa de banho, em concreto, por usarem os lavatórios, foi-lhes aplicada a sanção de a casa de banho ser o último elemento a desbloquear.

17. No programa “A Semana”, de 20 de novembro (início às 23h01m), as imagens mostram alguns concorrentes a tentar encontrar estratégias para tomarem banho. Alguns deles têm fatos de banho e fazem-no usando o duche do jardim.
18. Colocando em perspetiva as participações referidas, não se vislumbra que lavar roupa à mão, ter acesso a uma quantidade reduzida de roupas, fazer a higiene diária com recurso a alguidar ou a banho no duche do jardim, ou dormir em sacos-cama, enquanto os elementos da casa são conquistados através da realização da prova semanal, possa, como se alega, ser enquadrável como um tratamento que coloca em causa a dignidade ou os direitos humanos de pessoas adultas e saudáveis.
19. Aliás, há que salientar precisamente que os concorrentes são adultos e integram o programa de forma voluntária, não se podendo razoavelmente admitir que desconheçam as características do mesmo, pelo que estariam já familiarizados com o tipo de provações a que poderiam estar sujeitos aquando da decisão de participar.
20. Deste modo, não se verificando particular degradação da sua imagem nos conteúdos mostrados pela TVI, nem especial violência nas provas a que foram sujeitos, a alegação dos participantes que concernem à violação da dignidade e direitos humanos dos concorrentes não pode ser comprovada e, assim, não se dá por violado o n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP.
21. O segundo conjunto de denúncias remete para a interação especialmente difícil que existiu entre a concorrente Ana Morina e o concorrente Rafael. Nelas considera-se que a TVI dispensou tratamento privilegiado a Rafael face a Ana Morina, que existiu um ato discriminatório sobre esta concorrente pelo facto de ser mulher. É ainda apontado o facto de se ter verificado a utilização de calão, incluindo a palavra “orgasmo”, por Rafael, sendo que tais comportamentos poderiam influenciar negativamente os jovens.
22. O visionamento dos programas “A Semana” (início às 23h01m), de 21 de novembro e “Gala” (início às 21h42m), de 22 de novembro permitiu identificar as imagens a que se

entende corresponderem às duas participações. Reitere-se que nenhuma das denúncias procede à exata identificação dos elementos de programação as que se referem.

- 23.** Veja-se, em primeiro lugar, a alegação de que a TVI dispensou um tratamento diferenciado aos dois concorrentes, penalizando Ana Morina com desenvolvimentos do jogo que foram considerados discriminatórios e, em sentido inverso, privilegiando Rafael, que teve o prazer de comunicar à concorrente que havia sido expulsa pelas votações do público.
- 24.** Cabe referir que Ana Morina e Rafael já se vinham desentendendo nas últimas semanas, tendo protagonizado alguns episódios de tensão, o que levou Rafael a comunicar que cortara definitivamente relações com a colega. Na semana a que correspondem as participações, ocorreram alguns episódios que contribuíram para desentendimentos entre ambos.
- 25.** Nas imagens de resumo sobre a semana, no decurso de uma atividade de grupo em que Rafael decidiu não participar, um desfile de moda criativo, viu-se Ana Morina a desfilar e, de forma provocatória, a entregar a Rafael o envelope em que estava escrito “salva” e que correspondia à sua salvação da expulsão na “Gala” anterior. Rafael atirou o envelope ao chão.
- 26.** Depois da atividade, o Big reuniu os concorrentes no jardim. Nesse momento, Ana Morina insistiu no facto de Rafael não ter participado na atividade e ironizou que lhe tinha dado o envelope da sua salvação porque achou que o Rafael era o público do desfile e assim também acabava por participar na atividade. O colega mostrou-se enervado com esta intervenção e disse que Ana Morina era «completamente louca» e que estava «tão louca» por ele que, mesmo ele não tendo qualquer relação com ela, Ana insistia em falar dele e em dizer que Rafael é mal-educado por ter atirado o envelope ao chão. Os colegas chamam a atenção de Rafael para ter cuidado com as palavras, por ter dito que Ana era louca. Mas também chamam a atenção de Ana Morina para não ter atitudes provocatórias com Rafael, quando este estava a tentar manter-se distante dela, mas ela

não estava a permitir. A relação entre ambos fica mais tensa. Outras situações se sucederam com Ana Morina a colocar outros concorrentes desconfortáveis por esta apontar o dedo aos colegas pelas mais diversas situações. Os que se manifestam mais incomodados são António, Bruno, Ricardo, Joana e também Rita e Fábio.

- 27.** Na “Gala” do dia seguinte, anunciada no início como “A Gala do Reverso”, várias situações do programa foram apresentadas ao contrário do habitual. A expulsão acabou por ficar em disputa entre Rafael e Ana Morina. São mostradas as percentagens de votação – 60% e 40%, antes de se anunciar quem tinha sido o concorrente com 60% dos votos para sair. Nesta altura, o apresentador Manuel Luís Goucha, lança a ideia ao Big de que, tratando-se da “Gala do Reverso”, se comunicaria o resultado das votações trocado. Ou seja, ao expulso julgaria que estava a salvo e vice-versa. A ideia passaria de seguida à prática.
- 28.** Assim, foi revelado o resultado das votações e Ana Morina obteve 60% dos votos para sair, contra os 40% do Rafael. No entanto, foi comunicado aos dois concorrentes que Rafael tinha sido o eleito do público para abandonar a Casa. Ana Morina revelou-se muito contente e foi juntar-se aos restantes concorrentes, que ficaram também a pensar que Rafael tinha sido expulso. Cumprimentaram Ana sem entusiasmo. Alguns minutos mais tarde, a troca é comunicada a Rafael que fica incumbido de entrar na Casa, fingir que vai comunicar as consequências que deixa aos colegas, como acontece habitualmente nas expulsões, mas na verdade deve entregar a Ana Morina o envelope que revela que a verdadeira expulsa é ela. Assim que tal acontece, todos os colegas manifestam efusivamente a sua alegria. Ana Morina sai, agradecendo ao programa. O Big refere-se a uma vingança de Rafael relativamente à entrega de envelope que Ana Morina tinha feito a Rafael na atividade da passagem de modelos.
- 29.** Ora, não podendo a alegação de tratamento discriminatório residir no resultado da votação que expulsa Ana Morina, na medida em que esta resulta das votações do público, estará em causa a forma como o resultado da votação foi comunicada aos concorrentes.

- 30.** O entendimento de que o programa foi conduzido daquela forma para humilhar Ana Morina pelo facto de ela ser mulher não pode ser acolhido, uma vez que o modo de comunicação do expulso foi combinado em direto antes de se saber o resultado das votações. Assim, qualquer um dos concorrentes poderia ter sido sujeito a passar pela encenação, ou seja, poderia ter sucedido a um homem ou a uma mulher. No mesmo sentido, o regozijo de Rafael por não ter sido expulso e por ter eliminado do jogo uma concorrente de quem era abertamente rival poderia ter sucedido no inverso, ou seja, poderia ter sido Ana Morina a ter o prazer de expulsar o seu antagonista Rafael.
- 31.** Portanto, não se encontra nas imagens visionadas elementos que permitam concluir que o programa foi conduzido de forma a privilegiar propositadamente um concorrente em detrimento de prejudicar e até humilhar outra pelo facto de esta ser mulher. Assim, fica afastado o incumprimento do n.º 2, alínea a) do artigo 27.º da LTSAP, sanando-se também a possibilidade de se tratar de um comportamento imitável por parte dos jovens, conforme a participação expõe.
- 32.** Quanto às questões de linguagem levantadas nas participações e que podem eventualmente colocar em causa o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, é de referir que são mostradas no programa “A Semana” de 20 de novembro imagens em que o concorrente Rafael proferiu uma expressão, enquanto interagia com Ana Barbosa, durante uma atividade, que sensibilizou esta concorrente e que levou a que Ana Morina atacasse Rafael. Entretanto, vários concorrentes vieram explicar que a expressão dita por Rafael — «Oh p\*\*\* deita-te!» (emitida pela TVI com sinal sonoro) — se tratava de um regionalismo que não é dirigido especificamente ao interlocutor, mas que se equivale ao sentido de uma exclamação por algo que não corre de feição. Ou seja, não se aparenta com um insulto dirigido à pessoa com quem se conversa, conforme Ana Barbosa tinha interpretado. Aliás, o visionamento da situação demonstra que não existia qualquer intenção de que a linguagem fosse ofensiva para com Ana Barbosa.

- 33.** Isto mesmo foi explicado também por Rafael no confessionário e, mais tarde, a Ana Barbosa quando esta lhe comunicou que não tinha gostado da palavra que ele tinha usado, mas que ia «levar na boa». Nesta conversa, Rafael mostrou-se irritado com a interpelação de Ana Barbosa e profere alguns palavrões também emitidos com aposição de sinal sonoro, enquanto explica a Ana Barbosa o que, no seu meio, significa a expressão e sai da sala. Mais tarde, Ana Morina aproveita a situação para voltar a avaliar negativamente Rafael, insistindo na expressão que o concorrente havia dito e desvalorizando o sentido que lhe explicado.
- 34.** Também no que se refere à utilização da palavra “orgasmo” no decurso da gala, no momento em que é comunicado a Rafael que afinal era Ana Morina a expulsa e não ele, não se pode acolher a leitura efetuada na participação de que se trate de uma palavra de calão e que não possa ser proferida num programa, já após as 22h30m, e sem qualquer conotação ou referência sexual. Adicionalmente, caberá aos pais e educadores enquadrar os menores sobre os conteúdos, e em particular, este tipo de expressões, de acordo com a maturidade de cada menor.
- 35.** É de referir que Rafael mostrou-se um concorrente que utilizava por vezes expressões de calão, sendo estas apresentadas com aposição de sinal sonoro por parte da TVI. Esta utilização de calão não revelou, porém, qualquer intencionalidade ofensiva, podendo ser entendida como um hábito de linguagem que, embora possa ser considerado como falta de polimento, não coloca em causa a dignidade de outrem, nem revela violência verbal, acrescendo ser sempre apresentada com disfarce sonoro.
- 36.** Refira-se que os programas do universo “Big Brother” têm merecido a classificação etária de 12AP, o que significa que o operador entende que os conteúdos emitidos são aptos a serem visionados por espectadores a partir dos 12 anos, sendo indicado acompanhamento parental para crianças mais novas. O acordo de autorregulação dos operadores para classificação etária dos conteúdos televisivos estabelece que, na classificação 12 AP, «[o] uso de linguagem forte é admissível, mas deve ser pouco

frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite».

37. Por seu turno, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro, que define os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual” estabelece que: «por linguagem ofensiva entende-se a linguagem utilizada como forma de ofender e atentar contra os direitos fundamentais de outrem. O conceito inclui também o uso frequente e descontextualizado de calão. Programas que contêm linguagem ofensiva, designadamente os casos de agressão verbal, não deverão ser transmitidos entre 6h e as 22h30m, se a referida linguagem não for justificada pelo contexto».
38. Ora, visionadas as imagens do “Big Brother 2021” correspondentes às participações, entende-se que as mesmas não são de molde a colocar em causa o cumprimento dos limites à liberdade de programação estatuidos no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP em razão da linguagem apresentada.
39. Em suma, analisadas a participações em apreço relativas ao “Big Brother 2021”, considera-se que não foi colocada em causa a dignidade humana dos concorrentes, nem o programa é de molde a promover a violência de género, conforme o disposto nos n.ºs 1, 2, alínea a), nem a colocar em causa a livre formação da personalidade de crianças e jovens, protegida nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, S.A., por conteúdos emitidos no programa “Big Brother 2021”, o Conselho Regulador, no exercício das

atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo, uma vez que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação a que o serviço de programas está legalmente obrigado, designadamente:

- i. não se comprovou a ofensa aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, estatuídos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, devido à sujeição dos concorrentes a condições de higiene deficientes;
- ii. não se concluiu pela existência de conduta discriminatória sobre uma concorrente pelo facto de ser mulher, afastando-se assim o incitamento à violência em razão do sexo, conforme o estabelecido no n.º 2, alínea a) do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
- iii. não se verificou ter sido colocado em causa, pela utilização de expressões de calão por parte de um concorrente, o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, conforme o salvaguardado pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 21 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo